



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 036/16.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001432/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei 84/2015 de iniciativa do Deputado Tarcizo Sampaio Freire, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de anistia de créditos tributários relativos ao IPVA, bem como as multas sobre o principal e os juros de mora, de taxas da competência do DETRAN e dá outras providências.

Como é sabido, é de competência dos Estados legislar sobre matéria tributária, nos termos do artigo 24, I da Constituição Federal, neste modo vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Como pode ser visto, não existe impedimento para que os Estados legislem sobre direito tributário.

Em que pese ser uma iniciativa louvável do legislador, onde busca-se conceder anistia de créditos tributários relativos ao IPVA, o projeto de Lei em questão possui vícios em sua formação, pois o projeto em sua essência, tem a intenção de renunciar receita do Estado, fato que, deveria ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que no caso em tela não ocorreu, diante dos argumentos, vejamos o artigo 16 da Lei Complementar 101/00:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Legislador ao propor a lei, teve uma iniciativa louvável, ocorre que, o presente projeto não possui uma estimativa de impacto financeiro, não preenchendo os requisitos necessários para sua aprovação.

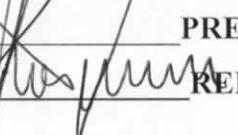
### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei 84/2015 deve ser rejeitado.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 03 DE Julho. DE 2016.**

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

---

---